



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



CARTA CONTRATO Nº 20170702001/2017 - SEGOV

CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO DA DEFESA CIVIL E COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE JURUTI COM BASE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20170702001/2017 – SEGOV, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E VITÓRIO LIMA DOS SANTOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUTI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, situado na Avenida Marechal Rondon s/n, Bairro Bom Pastor, na Cidade de Juruti - PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.257.555/0001-37, **neste ato “representada” pelo Secretário Municipal de Governo JOSÉ MARIA DE SOUSA MELO**, brasileiro, união estável, portador do RG n.º 1512950/ SSP-PA, inscrito no CPF sob o n.º 231.378.272-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, o Senhor **VITÓRIO LIMA DOS SANTOS**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gomes do Amaral, 221, Casa B, Bairro de Centro, nesta cidade de Juruti – Para, portador da Carteira de Identidade n.º 1379791 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 757.804.532-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pactuam a presente **CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO DA DEFESA CIVIL E COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n.º 8.883/94, e de acordo com o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20170702001**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente CARTA CONTRATO tem por objeto a **Contratação de Empresa para Locação de Imóvel para Funcionamento do Escritório da Defesa Civil e comando da Guarda Municipal de Juruti**, conforme especificações no Processo de Dispensa de Licitação nº 20170702001.

Parágrafo primeiro - Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os serviços acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da **CONTRATANTE**, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto da **CARTA CONTRATO**, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

Parágrafo Segundo - Esta **CARTA CONTRATO** decorre do Despacho do Sr. Secretário Municipal de Governo, que homologou.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

Item 01 – 01 IMÓVEL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO DA DEFESA CIVIL E COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **CARTA CONTRATO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- Fica designado o servidor **JÂNIO ANDRÉ BARROSO DA SILVA**, portador do 2493695- SSP/PA e do CPF nº. 442.189.072-34, para acompanhar e fiscalizar a presente **CARTA CONTRATO**.
- efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta da presente **CARTA CONTRATO**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- d) caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) A Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- f) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- g) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- h) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- i) Permitir acesso aos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- j) A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I) DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar o objeto desta CARTA CONTRATO, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) responsabilizar-se pela execução do Serviço de forma quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas diretas e indiretas decorrentes dos Serviços, necessários a boa e perfeita execução do objeto desta CARTA CONTRATO;
- d) manter, durante toda a execução da CARTA CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente CARTA CONTRATO, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CND Municipal.
- g) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- h) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25%(vinte e cinco p/ cento) do valor inicial atualizado da CARTA CONTRATO, conforme Art.65,§ 1º;
- i) A contratada deverá apresentar Planilha de custos e preços dos serviços;
- j) a contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- m) A contratada será a única responsável por danos e prejuízos de qualquer natureza causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo da CARTA CONTRATO, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- l) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- m) Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal da CARTA CONTRATO, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às recomendações formuladas

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor da presente CARTA CONTRATO é de R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), sendo parcelado de 11 vezes no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada parcela, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão desta CARTA CONTRATO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo Único - Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, a CARTA CONTRATO, poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA** será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após a entrega e aceitação da fatura, com a discriminação do objeto, devidamente atestada e visada pelo órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da CARTA CONTRATO, obedecendo às condições estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital correspondente, **assim como deverá constar na fatura o número do processo licitatório.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à custa dos recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.	04.122.0693.2.075	Manutenção da Secretaria Municipal de Governo	3.3.90.36.00

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto desta CARTA CONTRATO, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta CARTA CONTRATO e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo: Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão da CARTA CONTRATO pela Administração.

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas nesta CARTA CONTRATO e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficarà a presente CARTA CONTRATO rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto desta CARTA CONTRATO, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução da presente CARTA CONTRATO;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução da CARTA CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução desta CARTA CONTRATO;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução desta CARTA CONTRATO;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução desta CARTA CONTRATO.
- l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES Da CARTA CONTRATO

A presente CARTA CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A presente CARTA CONTRATO terá validade de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura da CARTA CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de execução do objeto da licitação será de acordo com o determinado pela Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial da presente CARTA CONTRATO, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão da CARTA CONTRATO, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução da CARTA CONTRATO, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares da presente CARTA CONTRATO à Secretaria Municipal de Governo, à Secretaria Municipal de Finanças e cópia ao Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente CARTA CONTRATO será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NORMA APLICADA

Aplica-se a presente CARTA CONTRATO as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 20170702001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa a presente CARTA CONTRATO.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi a presente CARTA CONTRATO lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), 17 de Fevereiro de 2017.

JOSE MARIA DE SOUSA MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATANTE

VITORIO LIMA DOS SANTOS
CONTRATADA